ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA LUZIA – MA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 543 DE 2020

Quinta, 06 de Março de 2025 | VOL: 5 | Nº 936 | ISSN 2965-5145

Índice

Gabinete do Prefeito 2
LEI 2
LEI N° 611/2025, DE 06 DE MARÇO DE 2025. 2
EXTRATO DE ATA 6
EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO ARP 09/2025 6
EXTRATO DE CONTRATO 6
Extrato Contrato Adesão ARP 009/2025 6
Extrato Contrato Adesão ARP 009/2025 - Educação 7
EXTRATO CONTRATO ADESÃO ARP 009/2025 7
Extrato Contrato Adesão ARP 009/2025 8
Poder Legislativo 8
PORTARIA 8
PORTARIA Nº. 007/2025, DE 10 DE JANEIRO DE 2025. 8

ASSINADO ELETRONICAMENTE COM CERTIFICADO PADRÃO ICP-BRASIL E CARIMBO DE TEMPO, EM CONFORMIDADE COM A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.200-2, DE 2001, GARANTINDO A AUTENTICIDADE, A VALIDADE JURÍDICA E A INTEGRIDADE DO DOCUMENTO

Gabinete do Prefeito

LEI

LEI N° 611/2025, DE 06 DE MARÇO DE 2025.

LEI N° 611/2025, DE 06 DE MARÇO DE 2025. Dispõe sobre a criação do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Santa Luzia, Estado do Maranhão com vistas a assegurar o Direito Humano à Alimentação Adequada, e revoga a Lei nº 501, de 11 de outubro de 2017, e dá outras providências. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, dispostas no Art. 52, inciso II da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Santa Luzia, MA aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 1º Esta Lei cria o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Santa Luzia, Estado do Maranhão - SISAN e seus componentes, bem como define parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, com os Decretos Federais nºs: 6.272, de 23 de novembro de 2007, 7.272 de 25 de agosto de 2010, 11.422 de 28 de fevereiro de 2023 e LOSAN Estadual Nº 10.152/2014 que revoga as Leis Nºs 8.541 de dezembro/2006 e a 8.630/2007 com o propósito de garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada. Art. 2º A alimentação adequada é um direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o Poder Público adotar todas as políticas e ações que se façam necessárias para assegurar, promover e garantir que todos estejam livres da fome, da má alimentação, da má nutrição e tenham acesso à alimentação adequada. § 1º Considera-se alimentação adequada quando cada homem, mulher e criança, sozinho ou em companhia de outros, tem acesso físico e econômico, ininterruptamente, à alimentação adequada e aos meios para sua obtenção. § 2º Considera-se o direito de estar livre da fome a não postergação do direito humano à alimentação adequada e nutrição, requerendo ações estruturantes a toda população em situação de risco nutricional e desnutrição, mesmo em épocas de desastres naturais ou não, de forma emergencial ou com ações específicas. § 3º É dever do Município a formulação de políticas públicas específicas com a finalidade de assegurar a realização deste direito à população, sendo vedada a utilização dos alimentos como instrumento de pressão política e econômica, bem como respeitar, proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar, avaliar a realização do direito humano à alimentação adequada e garantir os mecanismos para sua exigibilidade. Art. 3º Considera-se segurança alimentar e nutricional a garantia do direito humano fundamental ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer a garantia da cobertura a outras necessidades essenciais, com base em práticas alimentares saudáveis, que respeitem a diversidade cultural e sejam social, econômica e ambientalmente sustentáveis. Art. 4º A segurança alimentar e nutricional abrange: I - a ampliação das condições de acesso aos alimentos por meio da produção, em especial da agricultura tradicional e familiar; do processamento, da industrialização, da comercialização, incluindo-se os acordos internacionais; do abastecimento e da distribuição dos alimentos, incluindo-se a água, bem como da geração de emprego e da redistribuição da renda; II - a conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos; III - a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social; IV - a garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos, bem como seu aproveitamento, estimulando práticas alimentares e estilos de vida saudáveis que respeitem a diversidade étnico-racial e cultural da população; V - a produção de conhecimento e o acesso à informação; VI - a implementação de políticas públicas e estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características culturais do Município. CAPÍTULO II DO SISTEMA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, SEUS OBJETIVOS, PRINCÍPIOS E COMPOSIÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO Art. 5º O Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), no âmbito do Município de Santa Luzia, Estado do Maranhão reger-se-á pelos seguintes princípios: I - universalidade e equidade no acesso a uma alimentação adequada, sem qualquer espécie de discriminação; II - preservação da autonomia e respeito à

dignidade das pessoas; III - participação social na formulação, execução, acompanhamento, monitoramento e controle das políticas e dos planos de segurança alimentar e nutricional em todas as esferas de governo; IV - transparência dos programas, ações e recursos públicos e privados, e dos critérios para sua concessão. Art. 6º O Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) no âmbito do Município de Santa Luzia, Estado do Maranhão tem como base as seguintes diretrizes: I - promoção da intersetorialidade das políticas, programas e ações governamentais e não- governamentais; II - descentralização das ações e articulação, em regime de colaboração, entre as esferas de governo; III - monitoramento da situação alimentar e nutricional, visando o planejamento das políticas dos planos e ações nas diferentes esferas de governo; IV - conjugação de medidas diretas e imediatas de garantia de acesso à alimentação adequada, com ações que ampliem a capacidade de subsistência autônoma da população; V - articulação entre orçamento e gestão; VI - estímulo ao desenvolvimento de pesquisas e à capacitação de recursos humanos. Art. 7º O Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, no âmbito do Município de Santa Luzia, Estado do Maranhão, tem por objetivos formular e implementar políticas, planos e ações de segurança alimentar e nutricional, estimular a integração dos esforços entre governo e sociedade civil, bem como promover o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da Segurança Alimentar e Nutricional. Art. 8º A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da segurança alimentar e nutricional da população, no âmbito do Município de Santa Luzia, Estado do Maranhão far-se-á por meio do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, integrado pelo poder público e por instituições privadas municipais ou não, com ou sem fins lucrativos, afetas à Segurança Alimentar e Nutricional. Art. 9º O Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, no âmbito do Município de Santa Luzia, Estado do Maranhão, respeitada a legislação nacional pertinente no que couber, é composto: I - pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional; II - pelo Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Município (COMSEA); III - pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN); IV - por um órgão gestor responsável pela política de Segurança Alimentar e Nutricional no âmbito do Município; V - por outros órgãos, entidades e instituições privadas municipais ou não, com ou sem fins lucrativos, que façam adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN). SEÇÃO I DA CONFERÊNCIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO Art. 10. A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, precederá as etapas estadual e nacional, será convocada, em tempo não superior a 04 (quatro) anos, pelo Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) e Prefeitura Municipal, obedecendo a critérios estabelecidos pela convocação das etapas estadual e nacional, que também definirá seus parâmetros de composição, organização e funcionamento, por meio de regulamento próprio. Parágrafo único. A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é a instância responsável pela apresentação de proposições, diretrizes e prioridades para a Política e para os Planos Municipal e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como proceder à sua revisão; SEÇÃO II DO CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO (COMSEA) Art. 11. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA), órgão permanente, colegiado, de caráter deliberativo, de assessoramento imediato ao Prefeito do Município, composto por 12 (doze) membros, igual número de suplentes e vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social de Santa Luzia, tem como objetivo propor, deliberar sobre programas, projetos, ações e políticas de Segurança Alimentar e Nutricional de que trata esta Lei, monitorar e avaliar a sua execução. Art. 12. Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) : I - exercer o controle social sobre a Política de Segurança Alimentar e Nutricional - PSAN; II - propor, deliberar e aprovar o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, juntamente com a CAISAN em conformidade com as diretrizes das Conferências de Segurança Alimentar e Nutricional; III - propor, deliberar, apreciar e monitorar planos, programas e ações da política de segurança alimentar e nutricional, no âmbito municipal a serem executados em todas as secretarias do Município; IV - incentivar e deliberar sobre parcerias que garantam mobilização e racionalização dos recursos disponíveis; V - manter estreitas relações de cooperação com outros Conselhos Municipais e com o

Conselho Estadual e Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional na consecução da política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional; VI - deliberar sobre a realização, coordenação e promoção de campanhas de educação alimentar e de formação da opinião pública sobre o Direito Humano à Alimentação Adequada; VII - deliberar e apoiar a atuação integrada dos órgãos municipais e das organizações da sociedade civil envolvidos nas ações voltadas à promoção da alimentação saudável e ao combate à fome e à desnutrição; VIII - elaborar e votar seu regimento interno; IX - deliberar sobre a aplicação dos recursos públicos da Política de Segurança Alimentar e Nutricional, alocados em todas as secretarias do Município; X - mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional; XI - exercer outras atividades correlatas. Art. 13. O Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) do Município de Santa Luzia, Estado do Maranhão tem a seguinte composição: I - 04 (quatro) representantes de secretarias municipais afins à política de SAN (um terço - 1/3); II - 08 (oito) entidades representantes da sociedade civil organizada (dois terços – 2/3) eleitos em assembleia geral entre os seguintes setores: movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais; instituições religiosas; associações de classe profissionais e empresariais; movimentos sindicais, de empregados e patronal, urbanos e rurais afins à política de SAN e outros que existirem no município preferencialmente afetos à política de SAN; III - opcionalmente, observadores, incluindo-se representantes de outros conselhos municipais, órgãos federais, estabelecimentos bancários ou outros organismos municipais, estaduais ou nacionais com agências estabelecidas no município. § 1º - O mandato dos (as) conselheiros (as) mencionados nos incisos anteriores é de 2 (dois) anos, permitida a sua recondução por mais dois mandatos consecutivos, e a sua substituição. § 2º - Os membros do COMSEA serão nomeados pelo Prefeito do Município de Santa Luzia, Estado do Maranhão. Art. 14. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA contará em sua estrutura com uma Presidência, uma Secretaria Geral e uma Secretaria Executiva, sendo as duas primeiras da sociedade civil, eleitas pelo pleno do COMSEA e a última, do poder público, indicado pelo prefeito municipal. Art. 15. Os órgãos e entidades da administração pública municipal fornecerão, mediante solicitação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) dados, informações e colaboração para o desenvolvimento de suas atividades. Art. 16. As despesas decorrentes das atividades do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Município correrão por conta de dotações orçamentárias específicas disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Santa Luzia (a qual o Conselho está vinculado), incluindo as despesas com diárias, viagens e outras despesas necessárias para a atuação efetiva dos conselheiros, bem como servidores, suprimentos e infraestrutura necessária ao seu perfeito funcionamento. Art. 17. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional observará as diretrizes, planos, programas e ações da Política Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional. Art. 18. O exercício do mandato de conselheiro, tanto efetivo quanto suplente, no COMSEA, é considerado serviço de relevante interesse público e não remunerado. Parágrafo único. Fica vedado o exercício de mandato de conselheiro/a como representante da sociedade civil por parte de ocupantes de cargos públicos governamentais de livre nomeação e exoneração, em todas as esferas de governo, enquanto estiver exercendo o cargo.

SEÇÃO III DA CÂMARA INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO Art. 19. A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional integrada por Secretarias do Município responsáveis pelas pastas afetas à consecução da Segurança Alimentar e Nutricional, possui as seguintes atribuições, dentre outras: intensificar, promover e articular debates e ações de Segurança Alimentar e Nutricional entre poder público e Sociedade Civil, incluindo órgão gestor e COMSEA, com o fim precípuo de garantir, progressivamente, o Direito Humano à Alimentação Adequada; elaborar, a partir das diretrizes emanadas das Conferências de Segurança Alimentar e Nutricional e do COMSEA, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação; acompanhar a execução da Política e do Plano no âmbito do Município, coordenada pelo órgão gestor da Política de Segurança Alimentar e Nutricional local; estimular e manter estreita relação de cooperação com outras Câmaras similares e COMSEA de outros

municípios ao articular as políticas e planos de Segurança Alimentar e Nutricional; promover canais de interação para o exercício de atuação integrada de órgãos públicos e instituições privadas para a garantia progressiva do Direito Humano à Alimentação Adequada; manter interlocução permanente com o COMSEA, com o órgão gestor da política de Segurança Alimentar e Nutricional e com outros órgãos de execução da mesma; acompanhar propostas do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual; monitorar e avaliar, juntamente com o COMSEA e órgão gestor local e de forma integrada, a destinação e aplicação de recursos nos diversos programas e ações de Segurança Alimentar e Nutricional; elaborar e aprovar o seu regimento interno; monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política de Segurança Alimentar e Nutricional; encaminhar processo de adesão do Município ao Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional, conforme previsão legal; assegurar que as recomendações do COMSEA sejam acompanhadas adequadamente pelos órgãos governamentais, apresentando relatórios periódicos ou sempre que solicitados; desenvolver estudos e pesquisas para fundamentar as análises de necessidades e formulação de proposições para a área de Segurança Alimentar e Nutricional; participar dos Fóruns Bipartites e Tripartites, sempre que convocados, observando, no que couber, legislação Estadual e Federal sobre o assunto. SEÇÃO IV DO ÓRGÃO GESTOR RESPONSÁVEL PELA POLÍTICA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, DO ESTADO DO MARANHÃO Art. 20. À Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão responsável pela gestão da Política de Segurança Alimentar e Nutricional, no município de Santa Luzia – MA, compete: I - gerenciar a intersetorialidade necessária na execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, sob a coordenação da CAISAN do Município de Santa Luzia, Estado Maranhão, em sintonia com o COMSEA; II - coordenar e articular, juntamente com a CAISAN, as ações no campo da Segurança Alimentar e Nutricional; III - estimular e promover relações de cooperação com os COMSEA's e CONSEA-MA para a estruturação do SISAN local; IV - elaborar e encaminhar a proposta orçamentária da Segurança Alimentar e Nutricional para a administração municipal; V - encaminhar à apreciação do COMSEA e da CAISAN relatórios trimestrais e anuais de atividades e de realização financeira dos recursos. CAPITULO III DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL Art. 21. O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – PLAMSAN, resultado da pactuação intersetorial, será o principal instrumento de planejamento, gestão e execução da política de segurança alimentar e nutricional. Parágrafo Único. A elaboração do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – PLAMSAN compete à Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, a partir das diretrizes emanadas das conferências municipais e do COMSEA. Art. 22. O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – PLAMSAN deverá conter: I - análise da situação municipal de segurança alimentar e nutricional; II - ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual; III - consolidar os programas e ações que atendem às diretrizes da segurança alimentar e nutricional e do Direito Humano à Alimentação Adequada explicitando nesta Lei, e indicar as prioridades, metas e requisitos orçamentários para a sua execução; IV - explicitar as responsabilidades das secretarias municipais, órgãos do governo integrantes do SISAN, e seus mecanismos de integração e coordenação; V - incorporar estratégias intersetoriais e visões articuladas das demandas dos munícipes, com atenção para as especificidades dos grupos em situação de vulnerabilidade e de insegurança alimentar e nutricional, com respeito à diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero; VI - definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação. Parágrafo Único. O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – PLAMSAN será revisado a cada dois anos pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN, com base nas diretrizes e prioridades propostas pelo COMSEA e no monitoramento de sua execução. Art. 23. A pactuação e a cooperação para implementação da política de segurança alimentar e nutricional entre os entes federados serão definidas por meio de pactos de gestão pelo Direito Humano à Alimentação Adequada, elaborados conjuntamente pelas CAISAN´s (Federal, Estadual e Municipal) prevendo: I - A formulação compartilhada de estratégias de implementação e integração dos programas e ações contidos nos planos de segurança alimentar e nutricional; II - A expansão progressiva dos compromissos e metas e a qualificação das ações de segurança alimentar e nutricional nas três esferas do governo. CAPÍTULO IV DA EXIGIBILIDADE DO

DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA Art. 24. A alimentação adequada, como um direito humano fundamental e corolário dos direitos à dignidade humana e da liberdade, é um direito subjetivo público universal, autoaplicável, absoluto, indivisível, intransmissível, inalienável, irrenunciável, interdependente e inter-relacionado, imprescritível e de natureza extra-patrimonial e se exerce mediante: I - direito de petição e ao processo administrativo; II - direito de ação individual ou individual homogêneo, coletivo ou difuso, segundo os procedimentos judiciais previstos em lei; III - inclusão nos programas e ações de segurança alimentar nutricional. Art. 25. Configura uma violação ao direito humano à alimentação adequada sempre que um indivíduo ou grupo se encontre em situação de fome e/ou desnutrição ou de não acesso à alimentação adequada. Art. 26. A violação do direito humano à alimentação adequada a que se refere esta Lei será apurada em processo administrativo, que terá início mediante: I - reclamação do ofendido ou seu representante legal; II - ato ou ofício de autoridade competente; III - comunicado de organizações não governamentais de defesa da cidadania e direitos humanos; IV - comunicado do COMSEA ou do CONSEA-MA. V - outras ferramentas de denúncia e apuração; CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS Art. 27. A destinação orçamentária para a realização de programas e ações de que trata esta Lei possui, por sua natureza, caráter prioritário, ficando vedada a transferência dos recursos para o atendimento de política diversa, salvo situação emergencial justificada, analisada pelo COMSEA, pelo órgão gestor e pela CAISAN. Art. 28. Esta Lei revoga em sua totalidade a Lei n° 501, de 11 de outubro de 2017. Art. 29. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação. GABINETE DO PREFEITO DE SANTA LUZIA – MA, AOS 06 DE MARÇO DE 2025. JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JÚNIOR Prefeito de Santa Luzia – MA

Publicado por: JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JÚNIOR

Código identificador: khwlbaus2420250306200321

EXTRATO DE ATA

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO ARP 09/2025

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2024, VINCULADA AO PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 003/2024 PMS, ORIGINADA PELO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2111722.019/2024. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MA. A Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pelo art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, a vista do parecer conclusivo exarado pela Controladoria Geral deste Município, RESOLVE: Autorizar a mencionada Adesão da Ata de Registro de Preços nestes termos: FORNECEDOR: ELETRO WENDEL LTDA – CNPJ nº 10.401.351/0001-68. VALOR TOTAL: R$ 1.615.938,00 (UM MILHÃO, SEISCENTOS E QUINZE MIL E NOVECENTOS E TRINTA E OITO REAIS). LOCAL: Santa Luzia. DATA: 28 de fevereiro de 2025. Juscelino da Cruz Filgueira Junior Prefeito Municipal de Santa Luzia/MA

Publicado por: Juscelino da Cruz Filgueira Junior

Código identificador: eqcz1fp7nh20250313150356

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato Contrato Adesão ARP 009/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – MA adesão a Ata de Registro de Preços nº 003/2024, vinculada ao Pregão Eletrônico – SRP nº 003/2024 PMS, originada pelo Processo Administrativo nº 2111722.019/2024 a) Espécie: Contrato nº 320409/2025, entre a Secretaria de Assistência Social do Município de Santa Luzia/MA e a empresa ELETRO WENDEL LTDA – CNPJ nº 10.401.351/0001-68; b) Objeto: fornecimento de material permanente, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA; c) Fundamento Legal: art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023; d) Processo: 32/2025; e) Dotação Orçamentaria: 1053 02 PODER EXECUTIVO, 17 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, 08.122.0003.1112.00004.4.90.52.00, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE; 1125 02 PODER EXECUTIVO, 17 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, 08.244.0061.1108.00004.4.90.52.00, EQUIPAMENTOS E

MATERIAL PERMANENTE; 1150, 02 PODER EXECUTIVO, 17 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, 08.244.0061.2109.00004.4.90.52.00, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE; 1156 02 PODER EXECUTIVO, 17 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, 08.244.0061.2211.00004.4.90.52.00, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE; 1158 02 PODER EXECUTIVO, 17 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, 08.244.0062.1110.00004.4.90.52.00, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE; f) Valor Global: R$ 174.481,00 (CENTO E SETENTA E QUATRO MIL E QUATROCENTOS E OITENTA E UM REAIS); g) Prazo de Vigência: Até 31 de dezembro de 2025; g) Signatários: pelo(s) Contratante(s) Vanessa Alves de Sousa Filgueira - Secretário Municipal de Assistência Social e Gestora do FMAS, junto ao Felipe Alves de Souza - Secretário Municipal de Finanças, pela Contratada: Wendel Ricardo Costa Bezerra – Responsável Legal. Santa Luzia – MA, 28 de fevereiro de 2025. Vanessa Alves de Sousa Filgueira Secretário Municipal de Assistência Social e Gestora do FMAS Felipe Alves de Souza Secretário Municipal de Finanças

Publicado por: Vanessa Alves de Sousa Filgueira

Código identificador: xvdppejxgt20250313150307

Extrato Contrato Adesão ARP 009/2025 - Educação

adesão a Ata de Registro de Preços nº 003/2024, vinculada ao Pregão Eletrônico – SRP nº 003/2024 PMS, originada pelo Processo Administrativo nº 2111722.019/2024 a) Espécie: Contrato nº 320209/2025, entre a Secretaria de Educação do Município de Santa Luzia/MA e a empresa ELETRO WENDEL LTDA – CNPJ nº 10.401.351/0001-68; b) Objeto: fornecimento de material permanente, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA; c) Fundamento Legal: art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023; d) Processo: 32/2025; e) Dotação Orçamentaria: 645 02 PODER EXECUTIVO, 15 FUNDO DE MAN. E DES. DA EDUC. BÁS. E VAL. PROF. EDUC, 12.361.0051.1029.00004.4.90.52.00, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE; 756 02 PODER EXECUTIVO, 15 FUNDO DE MAN. E DES. DA EDUC. BÁS. E VAL. PROF. EDUC, 12.365.0051.2112.00004.4.90.52.00, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE; f) Valor Global: R$ 1.172.014,00 (UM MILHÃO, CENTO E SETENTA E DOIS MIL E QUATORZE REAIS); g) Prazo de Vigência: Até 31 de dezembro de 2025; g) Signatários: pelo(s) Contratante(s) Cleudimar Soares Lopes - Secretária Municipal de Educação e Gestora do FUNDEB, junto ao Felipe Alves de Souza - Secretário Municipal de Finanças, pela Contratada: Wendel Ricardo Costa Bezerra – Responsável Legal. Santa Luzia – MA, 28 de fevereiro de 2025. Cleudimar Soares Lopes Secretária Municipal de Educação e Gestora do FUNDEB Felipe Alves de Souza Secretário Municipal de Finanças

Publicado por: Cleudimar Soares Lopes

Código identificador: zhwz4tm1af20250313150318

EXTRATO CONTRATO ADESÃO ARP 009/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – MA adesão a Ata de Registro de Preços nº 003/2024, vinculada ao Pregão Eletrônico – SRP nº 003/2024 PMS, originada pelo Processo Administrativo nº 2111722.019/2024 a) Espécie: Contrato nº 320109/2025, entre a Secretaria de Gestão e Governo do Município de Santa Luzia/MA e a empresa ELETRO WENDEL LTDA – CNPJ nº 10.401.351/0001-68; b) Objeto: fornecimento de material permanente, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA; c) Fundamento Legal: art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023; d) Processo: 32/2025; e) Dotação Orçamentaria: 63 02 PODER EXECUTIVO, 04 SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E MOBILID, 04.122.0003.1003.00004.4.90.52.00, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE; f) Valor Global: R R$ 183.601,00 (CENTO E OITENTA E TRÊS MIL, SEISCENTOS E UM REAIS); g) Prazo de Vigência: Até 31 de dezembro de 2025; g) Signatários: pelo(s) Contratante(s) Leandro Dutra de Andrade - Secretário Municipal de Gestão e Governo, junto ao Felipe Alves de Souza - Secretário Municipal de Finanças, pela Contratada: Wendel Ricardo Costa Bezerra – Responsável Legal. Santa Luzia – MA, 28 de fevereiro de 2025. Leandro Dutra de Andrade Secretário Municipal de Gestão e Governo Felipe Alves de Souza Secretário Municipal de Finanças

Publicado por: Leandro Dutra de Andrade

Código identificador: jai7hixxzs20250313150328

Extrato Contrato Adesão ARP 009/2025

adesão a Ata de Registro de Preços nº 003/2024, vinculada ao Pregão Eletrônico – SRP nº 003/2024 PMS, originada pelo Processo Administrativo nº 2111722.019/2024 a) Espécie: Contrato nº 320309/2025, entre a Secretaria de Saúde do Município de Santa Luzia/MA e a empresa ELETRO WENDEL LTDA – CNPJ nº 10.401.351/0001-68; b) Objeto: fornecimento de material permanente, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA; c) Fundamento Legal: art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023; d) Processo: 32/2025; e) Dotação Orçamentaria: 867 02 PODER EXECUTIVO, 16 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, 10.122.0043.1161.00004.4.90.52.00, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE; 909 02 PODER EXECUTIVO, 16 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, 10.301.0013.1082.00004.4.90.52.00, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE; 999 02 PODER EXECUTIVO, 16 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, 10.302.0105.1152.00004.4.90.52.00, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE; 1033 02 PODER EXECUTIVO, 16 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, 10.305.0231.1120.00004.4.90.52.00, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE; f) Valor Global: R$ 174.481,00 (CENTO E SETENTA E QUATRO MIL E QUATROCENTOS E OITENTA E UM REAIS); g) Prazo de Vigência: Até 31 de dezembro de 2025; g) Signatários: pelo(s) Contratante(s) Herik James Silva Ramos - Secretário Municipal de Saúde e Gestor do FMS, junto ao Felipe Alves de Souza - Secretário Municipal de Finanças, pela Contratada: Wendel Ricardo Costa Bezerra – Responsável Legal. Santa Luzia – MA, 28 de fevereiro de 2025. Herik James Silva Ramos Secretário Municipal de Saúde e Gestor do FMS Felipe Alves de Souza Secretário Municipal de Finanças

Publicado por: Herik James Silva Ramos

Código identificador: 9lx9zugn4xx20250313150314

Poder Legislativo

PORTARIA

PORTARIA Nº. 007/2025, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

PORTARIA Nº. 007/2025, DE 10 DE JANEIRO DE 2025. Nomeia o Fiscal de Contratos, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Regimento Interno da Câmara, considerando a entrada em vigor da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021; RESOLVE: Art. 1º - Designar o (a) servidor (a), MARCELO JOSÉ BATISTA SOUSA portador (a) do CPF de nº. 629.088.033-05, ASSESSOR (A) LEGISLATIVO, para exercer a função de Fiscal de Contratos, em cumprimento ao disposto no Art.117 da Lei Federal nº 14.133/2021. Art. 2º. As atribuições do Fiscal de Contratos estão regulamentadas na Lei 14.133/2021. Art. 3º - O Servidor especificado nesta Portaria desempenhará a sua atribuição, concomitantemente com a de seu respectivo cargo, durante o período de 24 (vinte e quatro) meses. Art. 4º - Aplica-se as disposições da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de janeiro de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário. Dê-se Ciência. Publique-se. Cumpra-se. Gabinete da Câmara Municipal de Santa Luiz - MA, em 10 de Janeiro de 2025.

Ariel Miranda Andrade Presidente – CMSL CERTIFICO que, nesta data, publiquei e registrei a presente Portaria, tendo sido afixado no Átrio desta Câmara Municipal para que seja cumprido nos seus próprios termos. Santa Luzia – MA, 10 de janeiro de 2025.

Publicado por: Ariel Miranda Andrade

Código identificador: c5opcrdkujb20250306200347

Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICIPIO DE SANTA LUZIA:06191001000147
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Av. Nagib Haickel, S/N, Centro, Santa Luzia, MA
Cep: 65390-000

JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Informações:

MUNICIPIO DE SANTA LUZIA:06191001000147

/C=BR/ST=MA/L=SANTA LUZIA/O=ICP-Brasil /OU=presencial/OU=49381198000190/OU=Pessoa Juridica A1/OU=ARSOMAX/OU=Autoridade Certificadora ALTERNATIVE/CN=MUNICIPIO DE SANTA LUZIA:06191001000147
Data:06.03.2025 21:08